



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
CNPJ: 04.695.284/0001-39**

**LEI Nº 3.030, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**"ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO - IPRAM, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MPS Nº 1467/2022 E SUAS ALTERAÇÕES".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica equacionado o *déficit* estabelecido na avaliação atuarial de 2025, realizada no mês de maio de 2025 que será amortizado conforme a tabela do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2025, cuja aplicação deverá ser imediata.

**Art. 2º.** O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado até 2065, a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

**Art. 3º.** A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo único desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na avaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

**Art. 4º.** O inciso IV do artigo 11 da Lei Municipal nº 2.417, de 28 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 11 [...]**

**IV -** O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial anual será repassado através de alíquotas complementares mensais provenientes da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas igual a 1,40% (um inteiro e quarenta décimos por cento), o qual somará ao Custo Normal, conforme Tabela constante no Anexo Único, parte integrante desta lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventena de acordo com §6º do artigo 195 da Constituição Federal, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 23 de dezembro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

---

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000  
Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 23/12/2025 às 12:14, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 23/12/2025 às 12:56, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1304534** e o código verificador **7D1EF635**.

**Cientes**

Seq.	Nome
1	Amilton Alves de Souza
2	Ilza Lima do Carmo
3	Luiz Felipe Guedes da Silva

CPF
***.992.702-**
***.205.302-**
***.058.652-**

Data/Hora
29/12/2025 08:16
05/01/2026 10:38
12/01/2026 07:58

Referência: [Processo nº 9-107/2025](#).

Docto ID: 1304534 v1

02	FERNANDA WILLAFONSO	19/06/1988	76
03	MARKIELE ALVES DE SOUZA NEVES	28/12/1990	63,5

04	RENATA GONÇALVES CRUZ	04/08/1982	18
05	SANDRO JUNIOR DA SILVA COSTA	13/10/1994	68

#### SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### PROFESSOR PEDAGOGIA- ZONA RURAL ESCOLA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ORDEM ALFABÉTICA	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
01	ALESSANDRA WUTH ARAGÃO	16/10/1990	36
02	ANA PAULA NOARO NINKE	06/12/1996	18
03	ANDREIA ANTUNES DE SOUZA	12/08/1982	65
04	ANITA ALVES SANTANA DE OLIVEIRA	16/07/1972	68,5
05	CRISLAINE GAMA DOS PASSOS MENDES	17/01/1993	10
06	DEISY MARA NERI SANTANA	28/09/1986	70
07	JANAINA GALEANO DA SILVA	22/04/1998	10
08	KATTIUCE GRAZIELLY DE SOUZA PEREIRA	29/01/1994	57
09	MANUELA APARECIDA SALAZAR	29/05/1994	56
10	MARIA LUCIA GONÇALVES REINALDO	05/08/1978	45,5
11	MARINALVA DELFINO PIMENTA DO NASCIMENTO	04/10/1988	25
12	RAYANNE RODRIGUES GOMES	30/12/1994	22
13	ROSANGELA MORETTI DE CARVALHO	01/10/1964	76
14	SIVANILDA DE SOUZA BARBOSA	25/04/1977	73
15	VANILZA ALVES DE SOUZA PROCÓPIO	21/11/1979	76

Informamos que o prazo para interposição de recursos será de 24 a 26 de dezembro de 2025. Onde deverá ser encaminhado pelo candidato que tenha algum questionamento o formulário de recurso à comissão do Teste Seletivo por meio do correio eletrônico: selecaosemed2025@gmail.com.

O formulário encontra-se no Anexo IV do Edital - 04/2025 - SEMED.

**ESPIGÃO D' OESTE - RO, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**COMISSÃO DO CONCURSO SELETIVO N° 004/2025 PORTARIA N°. 2627/GAB/2025.**

Protocolo 54648

#### PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

#### LEI N° 3.030, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

**"ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO - IPRAM, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MPS N° 1467/2022 E SUAS ALTERAÇÕES".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica equacionado o **déficit** estabelecido na avaliação atuarial de 2025, realizada no mês de maio de 2025 que será amortizado conforme a tabela do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2025, cuja aplicação deverá ser imediata.

**Art. 2º.** O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado até 2065, a contar da publicação desta lei, o qual somará a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

**Art. 3º.** A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo único desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na avaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

**Art. 4º.** O inciso IV do artigo 11 da Lei Municipal nº 2.417, de 28 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação.

#### Art. 11 [...]

**IV** - O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial anual será repassado através de alíquotas complementares mensais provenientes da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas igual a 1,40% (um inteiro e quarenta décimos por cento), o qual somará ao Custo Normal, conforme Tabela constante no Anexo Único, parte integrante desta lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventena de acordo com §6º do artigo 195 da Constituição Federal, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 23 de dezembro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 54660

#### LEI N° 3.032, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Espigão do Oeste para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II. O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§1º. O Orçamento do Município de Espigão do Oeste constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para exercício financeiro de 2026.

#### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 2º.** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Espigão do Oeste, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

#### SEÇÃO I

##### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 3º.** A Receita Orçamentária a preços correntes é estimada em R\$ 188.509.434,00 (cento e oitenta e oito milhões, quinhentos e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) desdobrada nos seguintes agregados:

I. O Orçamento Fiscal, em R\$ 152.115.756,00 (cento e cinquenta e dois milhões, cento e quinze mil e setecentos e cinquenta e seis reais); e;

II. O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 36.393.678,00 (trinta e seis milhões trezentos e noventa e três mil e seiscentos e setenta e oito reais). Art. 4º - A Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social decorrerá através da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e das especificações constantes no Anexo N° 2.a Receita Segundo as Categorias Econômicas, desta lei.

#### SEÇÃO II

##### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 5º.** A Despesa Orçamentária Total, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 188.509.434,00 (cento e oitenta e oito milhões, quinhentos e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), por órgão e função, apresentando o desdobramento nos seguintes agregados:

I. O Orçamento Fiscal em R\$ 139.033.993,00 (cento e trinta e nove milhões, trinta e três mil e novecentos e noventa e três reais); e;

II. O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 49.475.441,00 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e um reais).

**Parágrafo único.** Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 13.081.763,00 (treze milhões, oitenta e um mil e setecentos e sessenta e três reais) será custeada com recursos do orçamento fiscal.

